

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 438/2023

Piumhi, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 060/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 060, de 14 de novembro de 2023**, que "Dispõe sobre desafetação e doação de bem público à Igreja Pentecostal Templo de Davi de Piumhi-MG e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeira discussão e votação na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/11/2023, e por 6 (seis) votos em segunda discussão e votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/11/2023.

Foram registradas as ausências justificadas dos Vereadores José Antônio Camargo Júnior e José Welington da Silva na 38ª Sessão Ordinária. O Presidente da Câmara não votou a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo
Data: 16/11/23
Ass: 16:40



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

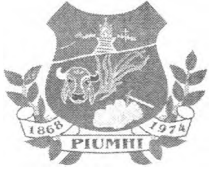
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre desafetação e doação de bem público à Igreja Pentecostal Templo de Davi de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua característica original de bem institucional e incorporado ao patrimônio de bem público dominical do Município de Piumhi/MG, "UM LOTE DE TERRENO, ÁREA Nº 01, com a área de 1.001,95m², dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco 01 divisa da Rua Dirceu Correa de Oliveira com a área a desmembrar nº 02, deste segue confrontando com a Rua Dirceu Correa de Oliveira na qual faz frente, numa extensão de 68,30 metros onde chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda confrontando com a Rua Antônio Goulart da Silva numa extensão de 11,00 metros onde chega ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda por um muro de tijolo e pré-fabricado confrontando com Maria Aparecida Vieira, numa extensão de 7,50 metros onde chega-se ao canto, deste volve a esquerda e segue na mesma confrontação numa extensão de 12,70 metros onde chega-se ao canto, deste volve à direita e segue na mesma confrontação numa extensão de 17,30 metros onde chega-se ao canto, deste volve a esquerda e segue na mesma confrontação numa extensão de 2,50 metros onde chega-se ao canto, deste volve a direita e segue na mesma confrontação numa extensão de 41,00 metros onde chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda confrontando com a Prefeitura Municipal de Piumhi-MG, numa extensão de 18,50 metros, desta segue confrontando com a área a desmembrar nº 02 numa extensão de 12,40 metros e finda a confrontação no marco 01; **parte da área B, parte da área institucional nº 01**, situado na Rua Dirceu Correa de Oliveira, esquina com a Rua Antônio Goulart da Silva, no LOTEAMENTO ALVORADA, no BAIRRO BELA VISTA, nesta cidade e comarca de PIUMHI/MG; havido conforme matrícula 40.674 e posteriores Av. 1 e Av. 3, L.2-VK, fls. 051" - devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 43.651 de 19/07/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 2º Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do referido imóvel à IGREJA PENTECOSTAL TEMPLO DE DAVI DE PIUMHI - MG, convenção religiosa evangélica com personalidade civil e religiosa, sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governos próprios, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 43.492.587/0001-06, sede na Rua Floriano Peixoto nº 800, bairro Bela Vista, nesta cidade de Piumhi/MG.

Art. 3º O valor da doação é de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

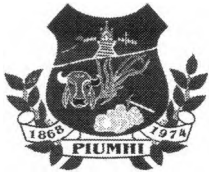
Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Pentecostal Templo de Davi de Piumhi - MG, para a realização de suas atividades e de seus projetos sociais.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, possuem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 14 de novembro de 2023.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi